

Parágrafo único. Os cálculos da caução e da nota promissória foram feitos proporcionalmente por área alienável de cada Etapa, em relação à área total do empreendimento, conforme Quadro de Valores da Infraestrutura de fls. 1083.

Art. 8º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 9º O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 10. A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11. O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3295, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 6.766/79 e 10.257/01, Leis Municipais n.ºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador n.º 1.119/79, Lei Complementar n.º 031/1994, bem como o contido nos Processos n.ºs 3.264.833-9/2007 e 3.264.837-1/2007, de interesse de **CERRADO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.,e**

considerando a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, firmada através de **CONVÊNIO** e seu respectivo Aditivo para a promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social, execução de projetos habitacionais de assentamento de famílias de baixa renda e de geração de emprego e renda, mediante o parcelamento de glebas de terras contíguas entre si em onze Etapas,

considerando, ainda, o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto n.º 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e incluído em ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-III (ZEIS - III), com exceção às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos urbanos e Zona de Proteção Ambiental - I, III e IV, o Projeto de Parcelamento denominado "**RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 5**", com área total de 526.344,59m² (quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e quatro vírgula cinqüenta e nove metros quadrados), remanescente da Fazenda Arrozal, localizada na Região Oeste de Goiânia, divisa com o Município de Trindade, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente citados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

"Começam no Marco M-07D, cravado à margem do Córrego Forquilha, na confrontação com terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 02 e a Fazenda Arrozal - Quinhão 08, definido pelas coordenadas Geográficas: SAD 69 - M.C. 51° Lat. = -16° 40' 18.0650" Sul; Long. = 49° 25' 04.1570" Wgr e coordenada UTM de X= 668.721,3342 e Y= 8.156.089,4573; daí, seguem confrontando com as terras da Fazenda Arrozal - Quinhão 08, com os seguintes Azimutes verdadeiros, distâncias e elementos de curva circular: 213° 41' 59" - 120,28 m., até o Marco M-15F; AC= 35° 50' 02" R= 400,00 m., D= 250,17 metros, até o Marco M-15E; Az= 69° 32' 01" - 462,33 metros, até o Marco M-15D; AC= 13° 16' 11" R= 750,00 m., D= 173,70 metros, até o Marco M-15C; Az= 262° 48' 13" - 188,52 metros, até o Marco M-15B, cravado na confrontação com terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 09 e a Fazenda Arrozal - Quinhão 06; daí, seguem confrontando com a Fazenda Arrozal - Quinhão 06, com o Azimute verdadeiro de 13° 07' 23" e distância de 824,27 metros, até o Marco M-69D, cravado à margem do Córrego Forquilha, na confrontação com terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 04 e a Fazenda Arrozal - Quinhão 03; daí, seguem margeando o Córrego Forquilha abaixo, com todas suas curvas, confrontando com a Fazenda Arrozal -

Quinhão 03, numa extensão 995,72 metros, até o Marco M-07D, ponto de partida desta descrição

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO:	526.344,59m ² =	100,000%
SUPERFÍCIE A PARCELAR:	471.873,47m ² =	89,651%
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – 01 (APP – 01):	54.471,12m ² =	10,349%

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	29
Números de Lotes:	83
Área mínima de lote:	360,00m ²
Frente mínima:	12,00m
Total da área dos 83 lotes + área do Terminal de Ônibus:	260.020,40m ² = 55,104%
Total das Áreas de Uso Público e Equipamentos Urbanos:	68.241,37m ² = 14,462%
Sistema Viário – (Vias e Canalização de Tráfego):	143.611,70m ² = 30,434%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM – 01: PRAÇA/PARQUE INFANTIL – ZPA-IV	=	6.847,39m² = 1,451%
Frente para a Avenida Jeronymo Coimbra Bueno	=	111,01m
Fundo, confrontando com a Rua JC-101	=	111,01m
Lado direito, confrontando com a Rua JC-110	=	47,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-108	=	47,00m
1º Chanfrado - Avenida Jeronymo Coimbra Bueno com Rua JC-108	=	7,11m
2º Chanfrado - Rua JC-110 com Avenida Jeronymo Coimbra Bueno	=	7,03m
3º Chanfrado - Rua JC-101 com Rua JC-110	=	7,11m
4º Chanfrado - Rua JC-108 com Rua JC-101	=	7,03m

APM – 02: EQUIPAMENTO URBANO	=	3.307,00m² = 0,701%
Frente para a Rua JC-109	=	D=18,79m (R=106,50m Ac=10°06'31") + 20,37m
Fundo, confrontando com a Rua JC-108	=	D=22,51m (R=93,50m Ac=13°47'49") + 40,60m
Lado direito, confrontando com a Rua JC-103	=	44,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-102	=	D=46,88m (R=1.006,50m Ac=02°40'07")
1º Chanfrado - Rua JC-109 com Rua JC-102	=	7,79m
2º Chanfrado - Rua JC-103 com Rua JC-109	=	7,07m
3º Chanfrado - Rua JC-108 com Rua JC-103	=	7,07m
4º Chanfrado - Rua JC-102 com Rua JC-108	=	7,62m

APM – 03: CRECHE	=	5.134,88m² = 1,088%
Frente para a Rua JC-108	=	D=29,73m (R=106,50m Ac=15°59'32") + 40,60m
Fundo, confrontando com a Rua JC-107	=	D=37,83m (R=93,50m Ac=23°11'05") + 60,82m
Lado direito, confrontando com a Rua JC-103	=	44,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-102	=	D=46,55m (R=1.006,50m Ac=02°38'59")
1º Chanfrado - Rua JC-108 com Rua JC-102	=	7,69m
2º Chanfrado - Rua JC-103 com Rua JC-108	=	7,07m
3º Chanfrado - Rua JC-107 com Rua JC-103	=	7,07m
4º Chanfrado - Rua JC-102 com Rua JC-107	=	7,37m

APM – 04: PARQUE ESPORTIVO	=	11.274,22m² = 2,389%
Frente para a Rua JC-106	=	D=62,43m (R=106,50m Ac=33°35'22") + 69,99m + 2,68m
Fundo, confrontando com a Rua JC-105	=	139,99m
Lado direito, confrontando com a Rua JC-103	=	D=105,14m (R=343,50m Ac=17°32'13")
Lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-102	=	44,00m
1º Chanfrado - Rua JC-106 com Rua JC-102	=	7,07m
2º Chanfrado - Rua JC-103 com Rua JC-106	=	7,36m
3º Chanfrado - Rua JC-105 com Rua JC-103	=	7,02m
4º Chanfrado - Rua JC-102 com Rua JC-105	=	7,07m

APM – 05: ÁREA VERDE – ZPA-IV	=	41.677,88m² = 8,832%
Frente para a Avenida Jeronymo Coimbra Bueno	=	D=386,95m (R=417,50m Ac=53°06'10") + 458,62m
Fundo, confrontando com a APP-01	=	174,81m + 127,80m + 40,84m + 13,28m + 11,30m + 26,72m + 24,82m + 25,58m + 4,83m + 4,03m + 13,68m + 14,73m + D=50,78m (R=386,07m Ac=07°32'08") + 50,69m + 51,51m + 16,30m + 18,92m + 14,10m + 18,91m + 30,04m + 18,14m + 16,39m + 45,10m + D=97,05m (R=55,05m Ac=101°02'01") + D=40,53m (R=90,40m Ac=25°41'27") + 14,81m + D=16,94m (R=108,13m Ac=08°58'31") + 22,76m
Lado direito, confrontando com a Avenida das Américas	=	9,83m + D=8,74m (R=8,00m Ac=62°36'46") + D=19,34m (R=42,00m Ac=26°23'09")
Lado esquerdo, confrontando com a Avenida Rainha dos Lagos	=	44,39m + D=13,14m (R=382,50m Ac=01°58'06")
1º Chanfrado - Avenida Jeronymo Coimbra Bueno com Avenida Rainha dos Lagos	=	D=16,75m (R=8,00m Ac=119°57'02")
2º Chanfrado - Avenida das Américas Avenida com Jeronimo Coimbra Bueno	=	D=7,59m (R=8,00m Ac=54°22'49")

4. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

APP-01: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – 01	=	54.471,12m²
Frente para a APM 05	=	174,81m + 127,80m + 40,84m + 13,28m + 11,30m + 26,72m + 24,82m + 25,58m + 4,83m + 4,03m + 13,68m + 14,73m + D=50,78m (R=386,07m Ac=07°32'08") + 50,69m + 51,51m + 16,30m + 18,92m + 14,10m + 18,91m + 30,04m + 18,14m + 16,39m + 45,10m + D=97,05m (R=55,05m Ac=101°02'01") + D=40,53m (R=90,40m Ac=25°41'27") + 14,81m + D=16,94m (R=108,13m Ac=08°58'31") + 22,76m
Fundo, confrontando com a Córrego da Cruz	=	
Lado direito, confrontando com a Avenida das Américas	=	50,47m
Lado esquerdo, confrontando com a Avenida Rainha-dos-Lagos	=	77,22m

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento denominado “RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 5”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

I - Art. 55, inciso III: Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), para todas as quadras;

II - Arts. 85 e 86, inciso I: Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I): APP-01;

III - Art. 85, inciso III: Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III) para as Quadras 01, 25, 26, 27, 28 e 29;

IV - Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV): APM-01, APM-04, APM-05, além dos espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 4º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 5º Conforme o art. 3º, incisos I e II e art. 8º, da Lei nº 7.222/93 e Decreto nº 1.326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a. rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b. rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c. abertura de vias de circulação;
- d. demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e. obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- f. obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 6º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 1.206.836,52** (um milhão, duzentos e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 466.092,22** (quatrocentos e sessenta e seis mil, noventa e dois reais e vinte e dois centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 54.949,04** (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 685.795,27** (seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), foram dados na proporcionalidade encontrada entre o custo global orçado e a área de terreno alienável das 11 (onze) Etapas, os lotes de terreno do Residencial Jardins do Cerrado 6, identificados como lote 01, da Quadra 06 e os lotes de terreno do Residencial Jardins do Cerrado 09, identificado como lote 01, da Quadra 04 e lote 01 da Quadra 05, conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº. 0924, Folhas nº.s 128/134, lavrado no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 2.224.305,70** (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Parágrafo único. Os cálculos da caução e da nota promissória foram feitos proporcionalmente por área alienável de cada Etapas, em relação à área total do empreendimento, conforme Quadro de Valores da Infraestrutura de fls. 1083.

Art. 7º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada

pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 8º O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 9º A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 10 O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3296, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº.s 6.766/79 e 10.257/01, Leis Municipais nº.s 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº. 1.119/79, Lei Complementar nº. 031/1994, bem como o contido nos **Processos n.ºs** 3.264.843-6/2007 e 3.264.850-9/2007, de interesse de **CERRADO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, e

considerando a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, firmada através de **CONVÊNIO** e seu respectivo Aditivo para a promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos para o desenvolvimento de programas